



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA

LEI COMPLEMENTAR N.º 38, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

Adiciona inciso ao artigo 91 da Lei Complementar n.º 18, de 04 de julho de 2001, e dá outras providências.

NILO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica adicionado um inciso e um parágrafo segundo ao artigo 91 da Lei Complementar n.º 18, de 04 de julho de 2001, que dispõe sobre os deveres dos servidores, com a seguinte redação:

XIII - participar dos eventos cívicos, reuniões, dias de estudo, assembleias, conselhos de classe e demais atividades organizadas pela administração em todas as suas esferas, previstos no Calendário Escolar, para os servidores do magistério, sempre que convocados.

§ 2º. *O comparecimento às atividades acima mencionadas servirá como fator de pontuação na concessão da progressão por mérito.*

Art. 2º. O parágrafo único ao artigo 91 fica transformado em parágrafo primeiro.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 16 de dezembro de 2004.


NILO TOZZO
Prefeito Municipal